



## FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

### Regulamento n.º 546/2022

*Sumário:* Regulamento do Fundo Social da Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com os artigos 7.º, n.ºs 1 e 2, alínea *f*) e 9.º, n.º 1, alínea *f*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Pedro Miguel Tadeu Costa, Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *h*), do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia de Freguesia de Campo de Ourique, em sessão ordinária de 20 de dezembro de 2021, deliberou aprovar, após consulta pública, o Regulamento de Fundo Social da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, o qual entra em vigor no 5.º dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de maio de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, *Pedro Miguel Tadeu Costa*.

### Regulamento de Fundo Social

#### Considerações iniciais

O presente regulamento surge da necessidade de conceder respostas sociais adequadas à realidade da população residente na Freguesia de Campo de Ourique, garantido assim o bem-estar social, o desenvolvimento local e uma intervenção de maior proximidade a esta população.

Em cumprimento das suas concretas atribuições legais no âmbito da ação social (artigo 7.º/*f*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro) e no exercício das suas competências (artigo 16.º/*t*, *u*) e *v*), da mencionada lei) pretende a Junta de Freguesia regulamentar os procedimentos de atribuição de apoios, com base em pressupostos de equidade, oportunidade e necessidade, promovendo, nessa medida, e da melhor forma a inclusão familiar, escolar e social dos fregueses, e fomentando, em contraponto, a sua participação ativa no processo de inclusão que se pretende global.

Ora, tanto pela transferência de competências para os órgãos municipais e autarquias locais em matéria de ação social decorrente da Lei n.º 50/2018, como o Decreto-Lei n.º 55/2020, os princípios fundamentais que as autarquias locais se devem reger nesta matéria são os da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, salientando-se ainda a importância de assegurar os direitos humanos fundamentais na dignidade e no valor da pessoa humana, garantindo a justiça e equidade social.

Neste sentido, o Fundo Social de Campo de Ourique (FSCO) vem criar uma ferramenta regulamentar de apoio a situações identificadas de emergência social, como uma resposta eficaz às necessidades emergentes de agregados familiares em situação socioeconómica vulnerável.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objetivo

O presente Regulamento rege o processo de constituição, organização e funcionamento do Fundo de Social de Freguesia de Campo de Ourique (FSCO), cujo objetivo se traduz na atribuição de apoio financeiro, de natureza excecional e de cariz temporário, a indivíduos ou a agregados

familiares em situações identificadas como de emergência social, reveladas por um elevado índice de vulnerabilidade socioeconómica

#### Artigo 2.º

##### Âmbito Territorial

O FSCO abrange o território correspondente à Freguesia de Campo de Ourique, anteriormente definida pelas freguesias de Santo Condestável e de Santa Isabel, nos termos definidos no artigo 9.º/1, l) da Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro.

#### Artigo 3.º

##### Fundo Permanente

1 — O fundo permanente é composto por uma verba alocada anualmente e inscrita no Orçamento de cada ano em rubrica própria.

2 — Para a atribuição do apoio, deverão verificar-se todos os requisitos e condições previstas nos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Tipologias de apoios

1 — O FSCO visa apoiar indivíduos ou a agregados familiares em situações identificadas como de emergência social, reveladas por um elevado índice de vulnerabilidade socioeconómica, destinando-se a suprir as dificuldades materialmente encontradas e detetadas, fazer face a despesas essenciais e aquisição/reparação de bens ou de serviços e indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna de pessoas singulares ou do agregado familiar.

2 — Os apoios sociais disponíveis na freguesia de Campo de Ourique são:

- a) Géneros alimentares;
- b) Produtos de higiene pessoal e habitacional;
- c) Produtos de saúde e medicação;
- d) Transporte Solidário (anexo 1);
- e) Passe Navegante;
- f) Bens e serviços indispensáveis à vida laboral ou estudantil;
- g) Reparções de eletrodomésticos essenciais;
- h) Despesas de alimentação e veterinário com animais de estimação;
- i) Apoio com despesas de funeral;
- j) Outros.

#### Artigo 5.º

##### CrITÉRIOS de atribuição de apoios sociais

1 — O acesso aos apoios sociais previstos no presente regulamento exige a verificação das condições que se seguem:

1.1 — Ser eleitor na Freguesia de Campo de Ourique. Contudo, podem ser autorizadas exceções a moradores não recenseados, desde que devidamente justificadas;

1.2 — Estar em situação de carência económica e/ou vulnerabilidade social:

a) Entende-se por carência económica, o indivíduo e/ou agregado familiar que possuir um rendimento mensal *per capita*, igual ou inferior a 60 % do Indexante dos Apoios Sociais. É ainda calculada a taxa de esforço do indivíduo e/ou agregado familiar sempre que houver necessidade, considerando carência económica quando a taxa de esforço apresentada for superior às percentagens definidas no artigo 6.º;

b) Entende-se por vulnerabilidade social a ausência ou insuficiência de outros recursos económicos/familiares que possa recorrer para resolver a sua situação de carência económica e autonomizar-se dos serviços;

1.3 — Fornecer todos os meios legais de prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social do indivíduo e/ou de todos os elementos que integram o agregado familiar;

1.4 — Participação ativa do indivíduo e/ou agregado familiar na definição do Plano de Intervenção em conjunto com a Equipa de Ação Social;

1.5 — Informar a Equipa de Ação Social da Junta de Freguesia, sobre todas as alterações da condição socioeconómica, nomeadamente, inserção em mercado de trabalho, alteração de morada, alteração do agregado familiar entre outros;

1.6 — Usufruir, de forma correta, dos apoios disponibilizados;

1.7 — Entregar comprovativos, sempre que necessário, da utilização de apoios financeiros.

### Artigo 6.º

#### Cálculo da Carência Económica

1 — Considera-se carência económica, o indivíduo e/ou agregado familiar possuir um rendimento mensal *per capita*, igual ou inferior a 60 % do IAS. O Indexante dos Apoios Sociais (IAS), criado através da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, tem como valor de referência para o ano de 2021 o de 438,81 € (quatrocentos e trinta e oito euros e oitenta e um cêntimos).

2 — O cálculo do rendimento mensal *per capita*, resulta do coeficiente obtido através da divisão do conjunto de rendimentos do agregado familiar subtraídos das despesas do agregado familiar pelo número de elementos que o integram, sendo realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento mensal per capita} = \frac{\text{Rendimento Mensal Bruto do agregado} - \text{Despesas do agregado}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$$

Nomenclatura da fórmula:

Rendimento Mensal Bruto do agregado — Todos os recursos do agregado familiar proveniente de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídios de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, ou quaisquer outros de natureza pecuniária;

Despesas do agregado — São considerados despesas todos os custos com habitação (renda e prestações ao banco), serviços básicos (água, eletricidade, gás e telecomunicações), pensão de alimentos, despesas com saúde em virtude de doença crónica e frequência de equipamentos sociais;

Agregado familiar — Conjunto de indivíduos que vivem em comunhão de mesa e habitação, ligados por parentesco, casamento, união de facto, afinidade, adoção, coabitação e/ou economia comum.

3 — A taxa de esforço representa o peso de uma prestação no rendimento médio mensal do agregado familiar. Considera-se, para referência de situação de carência económica, pessoas/agregados com percentagens iguais e/ou superiores às abaixo indicadas:

Despesa	Taxa de esforço
Habitação . . . . .	50 %
Despesas fixas . . . . .	35 %
Variáveis . . . . .	15 %



Nomenclatura do quadro:

Habitação — Valor suportado pela renda ou empréstimo bancário;

Despesas fixas — São todas as despesas essenciais à vida condigna da pessoa/agregado que aconteçam de forma regular (mensal ou não);

Variáveis — São todas as despesas não essenciais aos regulares da pessoa/agregado, nomeadamente, vestuário, consultas médicas, entre outros.

#### Artigo 7.º

##### Avaliação

1 — A atribuição de apoios sociais exige a realização de um atendimento social inicial, que é dirigido pelos técnicos de Ação Social da junta de freguesia, sendo elaborado uma ficha de caracterização da situação socioeconómica, que deverá incluir toda a documentação comprovativa da situação.

2 — Cumpre à Equipa de Ação Social reavaliar a continuidade do apoio, com uma periodicidade mínima anual, ou inferior, caso se verifique necessidade.

É responsabilidade da Equipa de Ação Social avaliar a necessidade de realizar visitas domiciliárias quando a situação socioeconómica do indivíduo e/ou agregado familiar assim o exigir.

#### Artigo 8.º

##### Prova de situação socioeconómica

1 — Todos os pedidos devem ser avaliados e analisados pelo Pelouro de Ação Social da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, sendo para isso necessário que sejam acompanhados dos respetivos documentos comprovativos da situação socioeconómica do indivíduo e/ou agregado familiar.

2 — São considerados documentos comprovativos os seguintes (em fotocópia):

a) Documento de identificação e NIF (cartão de cidadão ou Bilhete de identidade e cartão de contribuinte do agregado familiar dos cidadãos nacionais);

b) Passaporte e autorização de residência em território português em situação de cidadãos estrangeiros e respetivos documentos do agregado familiar;

c) Em caso de menores sob tutela judicial, documento comprovativo da regulação do poder paternal;

d) Última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados;

e) Caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de Isenção emitida pelas Finanças;

f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos quer pelo requerente quer pelo restante agregado familiar:

i) Fotocópia do recibo de vencimento ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado;

ii) Declaração de inscrição no IEFP;

iii) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido;

iv) Documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família);

v) Documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência;

vi) Certidão emitida há menos de um mês pela Direção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição ou, em alternativa, Autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso na presença do próprio;

- g) Documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, se existir;
- h) Documentos comprovativos das despesas mensais, nomeadamente:

i) O valor mensal com a renda da casa ou com a prestação mensal ao banco referente a empréstimo para aquisição ou construção de habitação própria;

ii) Despesas mensais com água, luz e gás;

iii) Despesas com saúde com prescrição médica comprovada, como: consultas, aquisição de medicamentos e tratamentos de uso continuado, aparelhos de auxílio médico (óculos, próteses, cadeiras de rodas, entre outros), valor mensal com transportes e deslocações para tratamento em situação de doença;

i) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de quaisquer outros apoios, concedidos por outras entidades para os mesmos fins, ou participando os apoios que recebe e com que finalidade e duração;

j) Declaração sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento da candidatura.

3 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade.

4 — O pedido de documentos, por parte da Equipa de Ação Social, será ajustado ao tipo de apoio social que será concedido ao indivíduo e/ou agregado familiar.

#### Artigo 9.º

##### Procedimentos e proteção de dados

1 — A atribuição dos apoios mencionados no artigo 4.º, ficam dependentes da verificação das situações de carência económica, a qual implica a realização de uma avaliação prévia realizada pela Equipa da Ação Social da Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

2 — Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, para fins da candidatura ao apoio previsto no Fundo Social da Freguesia de Campo de Ourique, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, modificação e eliminação dos mesmos.

3 — Os indivíduos e/ou agregados familiares que solicitem apoio deverão autorizar expressamente, em formulário próprio criado para o efeito, a que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos nas bases de dados de outros organismos públicos ou sociais, designadamente com o Instituto de Segurança Social, a Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, Banco Alimentar, entre outros, a fim de garantir que não há sobreposições para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

#### Artigo 10.º

##### Apreciação e Decisão de Atribuição

1 — Compete à Junta de Freguesia decidir sobre a atribuição dos apoios no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Campo de Ourique.

#### Artigo 11.º

##### Cessação dos apoios sociais

A cessação dos apoios sociais ocorre quando ocorre:

- a) Incumprimento do Plano de Intervenção por parte do indivíduo e/ou agregado familiar;
- b) Alteração da situação socioeconómica do indivíduo e/ou agregado familiar;
- c) Indivíduo e/ou agregado familiar prestar falsas declarações.

## Artigo 12.º

**Duração do apoio**

1 — Os apoios financeiros previstos no presente Regulamento são de natureza pontual ou temporária, tendo como objetivo primordial minorar ou suprir a situação de carência económica dos indivíduos e ou famílias bem como prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem e que estejam devidamente justificadas e comprovadas.

2 — O apoio financeiro pode ser:

a) Pontual — atribuído uma única vez, com o intuito de melhorar a condição de vida do indivíduo/família perante uma situação de dificuldade económica momentânea;

b) Temporário — atribuído por um período justificável, devendo a condição socioeconómica das famílias ser objeto de reavaliação trimestral. Os apoios poderão ser renovados, por prazo igual e a pedido do beneficiário, mediante avaliação fundamentada pela equipa de Ação Social.

3 — O apoio financeiro referido no ponto 1 tem como limite máximo, por indivíduo em cada ano, o valor de € 600 (seiscentos euros).

## Artigo 13.º

**Plano de Intervenção**

1 — O Plano de Intervenção é definido, aquando, do atendimento social e após avaliação socioeconómica do indivíduo e/ou agregado familiar, indo de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 6.º

2 — A conceção e a duração do apoio são definidas em atendimento social, em conjunto com o indivíduo e/ou agregado familiar.

3 — É da responsabilidade do indivíduo e/ou agregado familiar cumprir com o plano de intervenção e assinar consentimento de autorização de dados (anexo 1) e declaração de compromisso (anexo 2).

## Artigo 14.º

**Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que refere ao domicílio, rendimentos e à «situação socioeconómica vulnerável», bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios aos beneficiários, bem como o ressarcimento de todas as importâncias auferidas, ficando estes também impossibilitados de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que se venha a aplicar.

## Artigo 15.º

**Omissões**

As situações omissas no presente regulamento serão supridas por deliberação da Junta de Freguesia.

## Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*, sendo ainda publicitado no sítio da Internet da Junta de Freguesia de Campo de Ourique.



ANEXO 1

**Dados Pessoais**

**Declaração de Consentimento**

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aplicável, desde o dia 25 de maio de 2018, estabelece regras relativas à proteção, tratamento e livre circulação dos dados pessoais das pessoas singulares, mesmo que tenham sido recolhidos antes daquela data, e que se aplica diretamente a todas as entidades que procedam ao tratamento desses dados. Assim, para que possam ser tratados os seus dados pessoais, necessitamos do seu consentimento, que deve ser livre, explícito, inequívoco e informado.

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do BI/C.C. n.º \_\_\_\_\_, data de validade \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, declaro que autorizo que os meus dados sejam utilizados para efeitos de avaliação socioeconómica. Tomo ainda conhecimento de que será assegurada a confidencialidade e segurança dos dados pessoais por mim fornecidos, podendo aceder e retificar os mesmos sempre que tal se justifique, formalizando o pedido através do *e-mail* geral@jf-campodeourique.pt ou presencialmente.

Lisboa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Assinatura conforme documento de Identificação)

ANEXO 2

**Declaração de Compromisso**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do Bilhete de identificação/Cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, declaro por minha honra, que:

- a) Informo, sempre que necessário, à Equipa de Ação Social a alteração da minha condição socioeconómica, nomeadamente, inserção em mercado de trabalho, alteração de morada, alteração do agregado familiar entre outros;
- b) Cumpro com o Plano Individual de Intervenção estipulado em conjunto com as Técnicas de Acompanhamento Social;
- c) Usufruo, de forma correta e honesta, do apoio financeiro disponibilizado para determinando fim.

Lisboa \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Assinatura conforme documento de identificação)

315357271